



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 359 /19 – CCJ

Cria o Fundo Municipal dos Direitos do Povo Negro.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O Projeto cria o Fundo Municipal dos Direitos do Povo Negro.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta e, em seu parecer prévio, registra que há vício de inconstitucionalidade formal de iniciativa, por versar sobre matéria de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal.

É o sucinto relatório.

A matéria proposta pelo nobre Vereador que visa criar o Fundo Municipal dos Direitos do Povo Negro é notoriamente meritória, não há dúvidas que tal Proposta deva ser discutida de forma ampla sob a soberania do Plenário, pois se tratando de matéria de inclusão que prima por políticas públicas voltadas a população negra, essa matéria é de suma importância. Porém, a matéria em sua totalidade extrapola a atribuição do legislador municipal, atuando em área que compete exclusivamente ao Executivo Municipal, conforme exposto no parecer da Procuradoria em anexo (fl. 07).

Os dispositivos que apontam às atribuições presentes na matéria e sua competência estão previstas na Lei Orgânica em seu art. 94, incs. IV e XII, conforme aduz:

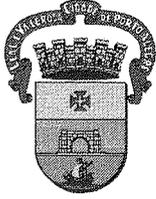
Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

IV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

XII - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

Esta Comissão, dentre suas atribuições prevê a análise da legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim



Câmara Municipal de Porto Alegre

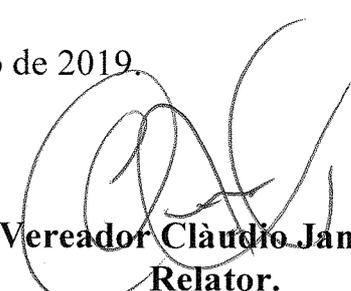
PROC. N° 0098/19
PLCL N° 006/19
Fl. 2

PARECER N° 359 /19 – CCJ

possa seguir os tramites legais dessa Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Portanto, esta Comissão acompanha o parecer da procuradoria se manifesta pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 4 de dezembro de 2019.


Vereador Cláudio Janta,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0098/19
PLCL N° 006/19
Fl. 3

PARECER N° 359 /19 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 10/12/2019

Vereador Ricardo Gomes – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

**REPRESENTAÇÃO
EXTERNA**

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Adeli Sell

Vereador Reginaldo Pujol